



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Lei 313/2011.

De 10 de março de 2011.

“Cria o Programa Ajuda Cidadã, e autoriza o Poder Executivo a fazer doações a pessoas carentes e dá outras providências”.

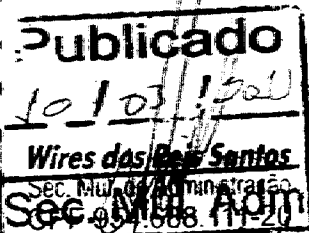
A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que, a câmara municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o **Programa Ajuda Cidadã** para atendimento às famílias e pessoas carentes, assim entendidos conforme definido pelos Programas de Atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social Promoção Social e Habitação.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, através das Secretarias Municipais, **autorizado** a fazer doações segundo disponibilidade orçamentária, para pessoas e famílias carentes, assim reconhecidas e constantes do Cadastro Único.

§ 1º. Poderão ser doados:

- I. Material de construção, aqui entendidos como cimento, telhas, tijolos e material básico (areia, saibro, cal, seixos e pedras);
- II. Ajuda de custo, concernente à pagamento de mão de obra de pedreiros e ajudantes gerais;
- III. Passagens, auxílio financeiro para tratamento de saúde, inclusive de hospedagens e alimentação;
- IV. Aquisição de medicamentos;
- V. Cestas básicas;
- VI. Auxílio gás;
- VII. Despesas de urna funerária, velório, sepultamento e traslado;
- VIII. Enxoval para recém-nascido
- IX. Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

§ 2º. As sobras de materiais e restos de construções de obras e serviços do Poder Público Municipal serão aproveitadas para efetivação deste programa, bem como os bens tornado inservíveis.

§ 3º. Para atendimento ao programa Ajuda Cidadã, poderão ser criados regime de mutirões e outras ações administrativas.

Art. 3º. Em nenhuma hipótese será feita a doação se a pessoa não estiver devidamente cadastrada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social Promoção Social e Habitação bem como se os materiais ou serviços doados não forem empregados ao fim que se destinam.

Parágrafo único. Em situações especiais e extraordinárias poderão, mediante relatório circunstanciado da Secretaria Municipal de Assistência Social Promoção Social e Habitação, inclusive, se necessário, com visita *in loco*, constatando a situação da pessoa ou família carente, procedendo seu imediato cadastramento.

Art. 4º. As despesas decorrentes dos custos para atendimento do disposto nesta lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei 128/00 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2011.

Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal